

1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA PARECER – PROJETO DE LEI Nº 016/2023

PROCESSO: 685/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 016/2023

AUTOR: Vereador Geraldo Francisco da Silva.

ASSUNTO: "Estabelece a obrigação de adaptações para a circulação de pessoas com deficiência em todos os tipos de eventos realizados no município de Araquaína."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n°016/2023, de autoria do vereador Geraldo Silva. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 685/2023 para a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, para elaboração de parecer.

Na mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que (...) "A fim de combater o preconceito e promover a igualdade de condições às PCD, adaptação de espaços físicos, adequação de linguagem, adoção de tecnologias e inclusão no mercado de trabalho são alguns exemplos de atitudes que devem ser adotados. Todas elas dizem respeito a questão da acessibilidade, que tem como fim possibilitar às pessoas com deficiência viverem de forma independente e participar plenamente da vida social."

O autor da propositura justifica ainda que "(...). Toda pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida tem seus direitos assegurados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas, pela Organização Mundial da Sa de e demais legislações federais, estaduais e Municipais. Apesar disso, ainda há diversas dificuldades para a sua



Nº PROC.: 00685 - PL 016/2023 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

garantia efetiva, o que torna o engajamento social fundamental para eliminação de barreiras e de discriminação. (...)

II - PARECER

De acordo com o artigo 42, do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Lei atinentes à especialidade.

Inicialmente, cumpre destacar que o projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e dos artigos 22, inciso III, e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araguaína/TO.

Sobre o tema, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal trazem dispositivos que visam garantir a assistência pública às pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Constituição Federal

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Lei Orgânica Municipal

Art. 24. É de competência comum do município, do estado e da união: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia da pessoa com deficiência;

Analisando a presente propositura, e diante dos dispositivos citados acima, resta claro que a proposta é relevante, principalmente no que diz respeito à assistência pública prestada às pessoas portadoras de deficiência.

Portanto, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, não se vislumbram óbices à aprovação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de uma propositura bastante relevante que visa assegurar

Nº PROC.: 00685 - PL 016/2023 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

às pessoas com deficiência melhores condições para o exercício efetivo dos seus direitos. Ressaltamos ainda que para sua aprovação, o projeto dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos membros desta Casa de Leis (Art. 58, LOM).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 016/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 11 de maio de 2023.

Ver. Geraldo Francisco da Silva Presidente Ver. Jorge Ferreira Carneiro Relator

Ver. Thiago Costa Cunha Vice-Presidente

Ver. Alcivan José Rodrigues Membro



